



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 69

L E I

Institue a taxa de planificação municipal
regulamentando-a.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Planificação Municipal que incide sobre todos os impostos da Receita Tributária, inclusive os em dívida ativa, na base de 5% - cinco por cento -.

Art. 2º - A cobrança da Taxa de Planificação Municipal será efetuada simultaneamente com os impostos citados no Art. precedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger